



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de

- (i) **Jefferson da Silva Gonçalves**, categoria Master A2;
- (ii) **Marcio Tarabian da Silva Lima**, categoria Elite Masculino;
- (iii) **Raimundo Adalpã Negri de Lima**, membro da comissão técnica da equipe CCPL/CHAMA CYCLING TEAM.
- (iv) **Edilson Ribeiro da Silva Kramer**, Presidente da Federação Paraense de Ciclismo;

Fato 1:

Consoante consta no "RELATO DE OCORRIDO NA VII COPA SEEL DE CICLISMO", no dia 12 de Abril de 2015, durante a VII Copa SEEL de Ciclismo, disputada no Anel Viário do Mangueirão, cidade de Belém/PA, os atletas **Jefferson da Silva Gonçalves (Categoria Master A2) e Marcio Tarabian da Silva Lima** (Categoria Elite Masculino), juntamente com o membro da comissão técnica **Raimundo Adalpã Negri de Lima** (vez que uniformizado), um aderindo a conduta do outro e em concurso de vontades (art. 179, I, CBJD), dolosamente, ofenderam a honra do Presidente da Federação Paraense de Ciclismo, Sr. Edilson Kramer, o injuriando de "palhaço", "moleque" e proferindo ofensas como "vai tomar no cú" (sic), tudo relacionado diretamente ao desporto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

As ofensas contra a dignidade e reputação proferidas contra o organizador da Prova se deu em razão de suposta autorização concedida para atletas de outras categorias a disputarem a prova principal na categoria Elite Masculino, já que esta prova/categoria contava com premiação em dinheiro. Portanto, a ofensa se deu por fato diretamente relacionado com a disputa da VII Copa SEEL de Ciclismo.

Assim, os Denunciados infringiram o disposto no artigo 243-F do CBJD

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Fato 02

Consoante consta no "RELATO DE OCORRIDO NA VII COPA SEEL DE CICLISMO" e do "Ofício 01/2015- AP" (ambos em anexo), no dia 12 de Abril de 2015, durante a VII Copa SEEL de Ciclismo, disputada no Anel Viário do Mangueirão, cidade de Belém/PA, **Edilson Ribeiro da Silva Kramer**, dolosamente, descumpriu o regulamento da competição.

Tem-se que o ora Denunciado, **Edilson Ribeiro da Silva Kramer**, na condição e promotor e organizador da Competição, expressamente, autorizou a participação e largada de atletas das categorias Master, Juvenil, Junior, Mirim e Iniciante para a disputa da prova da categoria Elite masculino, haja vista a premiação em dinheiro exclusivamente nesta categoria. No entanto, tal conduta se deu em contrariedade ao disposto no artigo 8º do Regulamento da VII Copa SEEL de Ciclismo, que exigia dos atletas a necessidade de índice técnico e filiação na categoria Elite na Confederação Brasileiro de Ciclismo, causando tumulto e desorganização durante a prova.

"Regulamento da VII Copa SEEL de Ciclismo:

(...)

ART. 8º - A prova será disputada nas seguintes categorias:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Elite Masculino - índice técnico - para atleta filiados na CBC nessa categoria.

Elite Feminino - índice técnico - para atleta filiados na CBC nessa categoria.

Master A - 30 à 39 anos - Nascidos entre 1981 à 1976.

Master B - 40 à 49 anos - Nascidos entre 1975 à 1966.

Master C - 50 a 59 anos - Nascidos antes de 1965. (inclui a veteranos)

Juvenil - 15 e 16 anos - Nascidos em 1999 à 2000.

Junior - 17 e 18 anos - Nascidos em 1997 à 1998.

Mirim - até 13 anos, qualquer modelo de bicicleta, obrigatório uso de capacete e tênis ou sapatilha. (inscrição gratuita)

Iniciante - qualquer idade, qualquer modelo de bicicleta, obrigatório uso de capacete e tênis ou sapatilha. (inscrição gratuita)

UNICO - O Boletim do resultado oficial que será enviado a CBC constará os resultados das categorias master dividido conforme categorias oficiais da CBC."

Portanto, resta configurada a infração relativa à competição, nos termos do artigo 191, III do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III — de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Resta, portanto, cristalina a infringência ao dispositivo acima transcrito, uma vez que a prova documental e cinematográfica juntada à presente peça denunciatória é, extreme de dúvidas, reveladora.

Por todo o exposto, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva:

1 - o recebimento da presente peça e o julgamento por sua procedência para condenar o Denunciado às penas culminadas nos artigos indicados;

2 - a citação dos denunciados para responder os termos da presente ação;

3 - a produção de todas as provas em direito admitidas;

4 - Sejam observados os demais procedimentos previstos em Lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares dos Denunciados, no escopo do regular trâmite da presente ação.

5 - Por fim, sejam atendidas as diligências indicadas na cota de oferecimento da presente Denúncia;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos.
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 11 de Maio de 2015

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Austregésilo Falcão Júnior - Diretor de Prova;